



Prefeitura de
Russas



RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
CNPJ N° 22.575.652/0001-97

TOMADA DE PREÇOS N° 027/2021 - TP

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES
CNPJ N° 22.575.652/0001-97
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 027/2021

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 027/2021**, tem como objeto **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo com Meios Fios e Sarjetas de Vias Públicas na Zona Rural, Jardim de São José, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, teve sua disputa em **19/01/2022 às 09:00h**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio físico em 21 de fevereiro de 2022, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente no mérito a seguir:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

R

[Handwritten signature]



II - DOS FATOS

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 19 de janeiro de 2022 às 09:00h, onde teve o resultado de habilitação em 14 de fevereiro de 2022, manifestado TEMPESTIVAMENTE em 21 de fevereiro de 2022.

Dos fatos, a Comissão Permanente de Licitação inabilitou a presente recorrente com a seguinte motivação: "**Inobservância do item 7.3.5 do Edital - Declaração expressa assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, ...**". A Comissão entendeu que a licitante não apresentou no envelope de habilitação a referida documentação devidamente assinada pelo responsável técnico.

Por seu turno, a recorrente apresentou as razões abaixo demonstradas:

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Ocorre que a empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** em seu resumo fático alega que a empresa "**CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES** comprovou a sua qualificação técnica (Art. 30), apresentando a declaração devidamente assinada por seu responsável técnico, detentor dos atestados apresentados no certame, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO...**".

Ressalta ainda que esta Comissão solicitou diligência via e-mail para apurar a aferição da assinatura do responsável técnico da recorrente. E que estranha tal conduta uma vez que "o documento está devidamente autenticado por cartório competente que tem por ofício **fé pública**".

Sugere que a diligência solicitada deveria ser feita ao cartório que reconheceu a assinatura do responsável técnico.

[Handwritten signature]



Conclui a recorrente que a qualificação técnica apresentada pela empresa por meio da declaração apresentada atende e ampara integralmente em todos os seus termos a respectiva habilitação.

IV - DA DECISÃO

A Comissão de Licitação reconhece que a recorrente apresentou de fato toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório.

A diligência relatada pela recorrente foi solicitada pelo fato da Comissão não reconhecer como semelhante a assinatura do responsável técnico constante na Declaração exigida no item 7.3.5 com a assinatura constante no documento de identificação do profissional. Porém, concorda com a alegação de que não há como questionar com a recorrente a veracidade da declaração, uma vez apresentada com firma reconhecida em cartório.

Diante dos argumentos expostos, a luz dos princípios da RAZOABILIDADE e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, dentre os que norteiam a administração pública, esta comissão decide **CONHECER** o recurso interposto pela empresa **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, eis que apresentada de forma **TEMPESTIVA**, para, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**, mantendo o edital em sua integralidade.

Deste modo, a empresa recorrente torna-se **HABILITADA**.

É o que decidimos.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

[Handwritten signature]



Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 11 de março de 2022.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo:

Guilherme Cordeiro da Costa
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos